



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N°
6.632/02

EMENDA N°

CLASSIFICAÇÃO

(X) SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA
() AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

AUTOR	PARTIDO	UF	PAGINA
DEPUTADO LUCIANO CASTRO	PFL	RR	

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se do texto o § 2º do art. 16, renumerando-se o § 3º como § 2º.

JUSTIFICATIVA

O art. 16 do projeto de lei dispõe sobre alteração na Carreira de Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União, que passa a denominar-se Carreira de Consultor Jurídico Federal, cujos cargos efetivos, vagos e ocupados, passam a denominar-se Consultor Jurídico Federal.

Ocorre que o § 2º do mesmo artigo excluiu do disposto no *caput* e no § 1º os atuais cargos de Assistente Jurídico cuja inclusão em quadro suplementar está prevista no art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001.

Tal ato, a nosso ver, se configura em um contra-senso, senão em clara discriminação e injustiça, visto que tais Assistentes Jurídicos encontram-se exercendo funções na área jurídica de órgãos da Administração Federal, não havendo porque excluí-los da nova denominação.

Saliente-se, por oportuno, que a simples mudança de denominação não acarreta despesas aos cofres do Tesouro Nacional, constituindo-se apenas numa forma de reconhecimento do valor do trabalho destes servidores, não colocando-os à parte, em um quadro em extinção, dentro da Advocacia-Geral da União.

Isto posto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares da Câmara dos Deputados para aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

/ /
DATA

ASSINATURA